



Proc. Administrativo 5- 3.838/2024

De: Patric A. - SECSEG-GCM-NADM

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 07/05/2024 às 13:02:11

Setores envolvidos:

SECSEG, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, SECSEG-GCM-NADM

REQ. 030/2024 - MARCELO AUGUSTO BOY

Boa tarde Rai. Segue anexo conforme solicitado. Obrigado.

—
Patric Albert Alvares
Guarda Civil - Ch. Núcleo ADM

Anexos:

Autorizacao_.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1212/2024
PROCESSO GOVBR Nº	23864/2024
SECRETARIA DE	SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
FORNECEDOR (razão social)	Marcelo Augusto Boy
CNPJ/MF Nº	37.126.994/0001-05
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4387/2024
EMPENHO Nº	6321/2024
OBJETO RESUMIDO:	Serviço de funilaria veículo oficial – Prisma FRY 3973
VALOR GLOBAL	R\$ 500,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessidade do serviço de funilaria para reparação de danos ocasionados no veículo oficial da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil. Segue anexo ao processo o Relatório de Ocorrência nº 352/2023 da Guarda Civil Municipal referente à Acidente de Trânsito sem Vítima envolvendo o referido veículo.

Documento de Formalização da Demanda (requisição).

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 119.812,02) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\).](#)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23).

Conforme Decreto n.º 8.299 de 1º de Fevereiro de 2024

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor para realizar o serviço de funilaria se dá devido sua reputação no mercado, sendo demonstrado alto nível de profissionalismo e habilidade técnica durante a inspeção inicial no veículo, transmitindo confiança na qualidade do trabalho a ser realizado, além de ter apresentado a proposta mais vantajosa para o Município.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Os orçamentos foram solicitados pessoalmente aos fornecedores através do responsável pelo Núcleo de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança devido à extrema necessidade de avaliação in loco do veículo. Após a comparação dos valores, o orçamento mais em conta apresentado atinge as necessidades específicas para realizar o reparo e manutenção no veículo oficial.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 6537 - 339039190000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - GERAL

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 07 de Maio 2024

ALEX ROBERTO VOLPI

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 614F-3617-877D-0753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 07/05/2024 14:07:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/614F-3617-877D-0753>